

FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

CURSO DE DIREITO

DANIELA DE ASSIS ROCHA PEREIRA

A ATUAÇÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES

ARAGUAÍNA – TO

2016

DANIELA DE ASSIS ROCHA PEREIRA

A ATUAÇÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Dom Orione como requisito parcial à obtenção de grau de bacharel em Direito.

Orientador: Esp. Ricardo Ferreira Rezende.

ARAGUAÍNA – TO

2016

DANIELA DE ASSIS ROCHA PEREIRA

A ATUAÇÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Grau de Bacharel em Direito do curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione e aprovado em sua forma final em: 02 de junho de 2016.

Profº Daniel Cervantes Ângulo Vilarino
Coordenador do Curso

Apresentado a Banca Examinadora composta pelos Professores

Profº Esp. Ricardo Ferreira Rezende
Orientador

Profº Esp. Hildeglan Carneiro de Brito
Examinador

Profº. Esp. Marcondes da S. Figueiredo Junior
Examinador

A ATUAÇÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES

THE ACTING DEPUTY IN EVENTS

Daniela de Assis Rocha Pereira¹

Ricardo Ferreira de Rezende (Or.)²

RESUMO

Com o passar do tempo a sociedade observou que cada vez mais era necessário cobrar os seus direitos junto ao Estado, porém para que o processo de fato viesse a ocorrer às mudanças em todas as esferas foram notórias. O país saiu de um período ditatorial no qual seus direitos básicos eram cerceados, para exercer um modelo democrático de fato e de direito. Como toda mudança a implantação deixou grandes sequelas e a imagem da segurança pública que deveria zelar pela integridade física da população, ficou associado a uma imagem de um Estado repressor cujo maior objetivo era o de coibir toda e qualquer maneira de manifestação pública contrária ao que ele determinava. Com o intuito de modificar essa visão e criar um vínculo social ético e seguro entre as esferas o presente trabalho busca dimensionar todo o período histórico sofrido no país, assim como mensurar as modificações que podem ser feitas para que de fato ocorra à melhoria, demonstrando que a interação entre as partes é algo fundamental e necessário para que ocorra o sucesso pleno da democracia.

Palavras-chave: Estado. Democracia. Polícia. Sociedade.

ABSTRACT

Over time the company noted that increasingly had to charge their rights by the state, but for the fact that proceedings were to occur to changes in all spheres were notorious. The country emerged from a dictatorial period in which their basic rights were curtailed to exercise democratic model of fact and law. Like any change deployment left great consequences and public safety image that

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione.

² Advogado e Docente da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO.

should ensure the physical integrity of the population, it was associated with an image of a repressive state whose main objective was to curb any way of public demonstration against what he determined. In order to change this view and create an ethical social bonding and insurance between the spheres this paper seeks to scale the entire historical period suffered in the country, as well as measure the changes that can be made to actually occur improvement, demonstrating that the interaction between the parties is fundamental and necessary to occur the full success of democracy.

Keywords: State. Democracy. Police. Society.

1 INTRODUÇÃO

A convivência social está atrelada a geração de princípios ou aos padrões de conduta, conforme condição social do homem. No transcorrer da história da humanidade, houve a construção de diferentes sistemas de normas sociais com o intuito de determinar padrões de relações humanas, assim como seus comportamentos sociais.

Nesse âmbito é de suma importância a interação dos direitos humanos durante as ações policiais, visando modificar o histórico violento que ocorre durante suas intervenções. Com o intuito de sanar tal déficit tanto os planos de ensino das academias de polícia, quanto os cursos de especialização passaram a utilizar materiais que abordem a importância dos direitos humanos nas práticas policiais.

A relevância dessa pesquisa se dá pela necessidade em mensurar os direitos humanos dentro da atividade policial, desmistificando a teoria de que esse benefício somente vem a ser aplicado aos infratores da lei.

Desse modo a presente pesquisa tem como objetivo geral dimensionar o papel da polícia durante as manifestações populares, assegurando desse modo o direito a democracia, assim como a valorização dos direitos humanos de seus participantes.

Para um melhor embasamento de tais pontos passam a ser objetivos específicos efetuar um levantamento sucinto quanto ao relato histórico no âmbito de direitos das pessoas de modo direto, elencar quais são de fato as

atividades policiais, assim como elencar a diversidade de seus trabalhos que servem como base para a qualidade na prestação do serviço.

Visando atender o objetivo central do presente estudo a pesquisa está estruturada em quatro tópicos formados a partir da introdução. O segundo tópico aborda o relato histórico das manifestações, o terceiro discorre a cerca do que de fato vem a ser as atividades policiais, assim como as suas diversidades, com o intuito de promover conhecimento aos agentes envolvidos no processo proporcionando aumento na qualificação dos mesmos. O último tópico aborda as considerações finais do presente trabalho.

2 RELATO HISTÓRICO

O Brasil como país democrático assegura aos seus cidadãos o direito de reivindicar publicamente seus ideais por intermédio de manifestações populares. Entretanto essa situação nem sempre ocorreu dessa forma, durante décadas que engloba o período entre os anos de 1965 a 1985 o país vivenciava a época ditatorial, fazendo com que direitos básicos dos cidadãos fossem cerceados, dentre eles o direito de manifestar publicamente suas vontades.

A concepção dos direitos do ser humano se ocorre desde o século XVIII, quando foi instituído o Estado de Direitos, dando início aos movimentos constitucionalistas. No Brasil esse marco se deu a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, sendo que a mesma era denominada como a constituição cidadã e tinha como intuito encerrar o ciclo ditatorial resgatando o processo democrático no país.

Partindo do princípio de assegurar os direitos dos cidadãos BOBBIO (2004) ressalta que o direito da liberdade é algo que está diretamente ligado ao princípio da igualdade e sua evolução ocorreu de forma paralela. Essa declaração ganha força com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu Art. 1º “todos os homens nascem iguais em liberdades e direitos” reiterando desse modo que todos nascem iguais em sua liberdade e em seus direitos.

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, que envolveu diversas nações e causou grandes prejuízos, foi que de fato ocorreu a firmação dos direitos

humanos e a obtenção plena do reconhecimento quanto a sua necessidade, considerando o imenso quadro de destruição que a guerra causou, fazendo com que a humanidade buscasse meios de frear tais modelos de disputas.

Consternadas com a crueldade imposta pelo período de guerra em junho de 1945 às nações mundiais decidiram criar a Organização das Nações Unidas (ONU), cujo objetivo central é o de “preservar as próximas gerações do sofrimento da guerra e reafirmar os direitos fundamentais do homem”. Entretanto sua aprovação só veio ocorrer de fato no ano de 1948, após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo seu maior princípio é o de assegurar a dignidade da pessoa humana, a partir de sua elaboração surgiram outros Pactos Internacionais a cerca do tema.

No ano de 1966 conforme os princípios descritos na Carta das Nações Unidas criaram-se o Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos, assim como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, cujo objetivo é o de assegurar o respeito à integridade física e a dignidade da pessoa humana, proibindo terminantemente a prática de tortura e execuções, que não venha a passar pelo poder judiciário garantindo para a pessoa ampla direito de defesa.

No Brasil em 1964 com a instalação do período ditatorial, o qual perdurou até o ano de 1984, houve uma sequência imensurável da violação dos direitos humanos. Esse período teve como marco tortura de diversos tipos e as agressões sofridas pela população atingiam todas as classes sociais.

Figura 1 -“CONTRA A CENSURA PELA CULTURA”.



Para o Brasil a efetivação como sendo um país democrático de fato e de direito, ocorreu após a promulgação da Constituição Federal em 1988. Devido ao rompimento do sistema o Estado passou a ter uma grande necessidade em resgatar os direitos dos cidadãos que até então lhes era negado.

O artigo 1º da Constituição ressalta a condição do país como Estado Democrático de Direito, pautado na cidadania e na dignidade humana, como o Brasil faz parte dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, sendo que um dos princípios que prevalecem nas relações internacionais é os direitos humanos. O objetivo dos direitos humanos internacionais vem a ser quanto à prevenção de possíveis abusos que as pessoas sejam vitimadas, assim como assegurar a sua proteção caso tal fato venha a ocorrer. Como exemplo clássico pode ser citado o ato de tortura ou execução realizado de forma inadequada por funcionários do Estado.

Analisando o contexto histórico do país nota-se que os Direitos Humanos e a ação policial caminhavam em posições contrárias ao período ditatorial. Com as manifestações divergentes ao militarismo a visão que ficou instituída da polícia frente à sociedade era de uma instituição repressora que utilizava sempre a violência como meio de parar tais protestos, sendo que tal postura é totalmente oposta ao modelo de corporação em um país.

As ferramentas utilizadas pelos policiais nesse período criou um abismo entre a polícia e a população, sendo que tal visão dos agentes de segurança como uma instituição repressora no âmbito dos direitos das pessoas perdura até os dias atuais, ou seja, é uma polícia que está contra o povo e não para o povo.

Figura 2 -



3 ATIVIDADE POLICIAL

Como relatado anteriormente ao longo da história à condição humana passou por várias alterações e as organizações internacionais de proteção ao cidadão possuíam como base assegurar que principalmente seus direitos básicos fossem de fato respeitados. Para um melhor entendimento quanto a quem deve ser delegada cada função é necessário que ocorra um domínio quanto quem são as partes envolvidas em todo processo de segurança pública.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 os órgãos que estão aptos a prover a segurança pública, dentro da diversidade policial no contexto brasileiro sendo elas: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Ferroviária Federal; Polícia Civil; Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, assim como determina qual esfera de atuação de cada setor desses para que não venha a ocorrer nenhum tipo de confronto entre as partes. Vale ressaltar que a atividade de todos esses órgãos deverá estar baseada na preservação da ordem pública.

Mediante tais classificações é notória a importância de uma adequada gestão dentro do ambiente militar dimensionando quais responsabilidades são atribuídas a cada esfera do poder público, considerando a relevância do trabalho policial, tendo em vista que o mesmo deverá assegurar a segurança da população, assim como a preservação de seus direitos básicos e sua liberdade constitucional evitando que os mesmos venham a ser violados, conforme destaca GOLDSTEIN (2003, p. 28; 29):

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seríssimo.

Embora as funções policiais estejam devidamente descritas na Constituição como sendo o patrulhamento ostensivo (com o intuito de promover a segurança da população); função de investigação e apuração de infrações penais (para evitar que a culpa recaia sobre um inocente); e preservação da

ordem pública (assegurando os direitos das pessoas de forma igualitária), ou seja, em todas as áreas de atuação o intuito é de tão somente promover o bem estar social e não o contrário.

A atuação policial nos dias atuais deve ser compreendida tanto pela ótica legal, para que não ocorra nada que contradiga a lei, quanto pela transformação sofrida pela sociedade com o passar do tempo, que almeja um trabalho dentro do novo contexto que está sendo apresentado, desmistificando o papel da polícia como agente repressor da sociedade, fazendo com que a mesma venha a ser agente promotor da cidadania preservando os direitos humanos.

Considerando tais informações é notório que a atividade policial passou a dar a devida importância no que diz respeito à intolerância criminal, quanto no âmbito social desempenhado por ela, ou seja, tal atividade abrange as determinações legais que lhes são impostas, sendo que esse profissional deverá manter a civilidade e o senso de responsabilidade frente à sociedade, tendo em vista que a mesma almeja proteção em períodos de conflitos.

Com a democratização do país, sentiu-se a necessidade em repensar o modelo de segurança pública vigente, considerando que a nova política nacional instituiu uma adequada relação entre polícia e direitos humanos como sendo um elo parceiro em prol da comunidade e não o contrário a isso, conforme imagem abaixo em que policiais batem continência à população a favor de seus protestos, tendo em vista que o mesmo estava ocorrendo de forma ordeira sem nenhum tipo de violência.

Figura 3 -



4 POLÍCIA E CIDADANIA

Conforme descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos não há diferença entre as pessoas, ou seja, todos são iguais perante a lei tanto em direitos quanto em deveres, descartando desse modo qualquer tipo de discriminação. Tomando como base tal princípio o agente de também se enquadra nessa máxima, sendo que a ele é atribuído o dever de agir como promotor dos Direitos Humanos. Como a figura dos agentes de segurança estão no papel de representar o Estado a sua notoriedade durante as atuações perante a sociedade acaba aumentando, causando uma maior visibilidade dos mesmos.

Desse modo se faz necessário que ocorra investimento em ações policiais com o intuito de assegurar que as mesmas sejam baseadas nos princípios éticos e morais, tendo em vista que este vem a ser o maior objetivo da polícia, servir a sociedade dentro da legalidade assegurando que seus direitos sejam preservados.

Vale ressaltar que durante uma ação policial a sociedade não deve esquecer que aquele agente de segurança não é diferente de um cidadão em direitos e deveres, ou seja, as suas ações não podem ferir os interesses públicos como um todo é como se os mesmos estivessem no papel de interlocutor do Estado perante a sociedade.

Durante uma ação policial a população espera muito a respeito do seu agir considerando que a sua atividade é algo nobre. Entretanto os anseios da sociedade nem sempre ficam definidos de forma clara, tendo em vista que as opiniões oscilam de acordo com o movimento ou a manifestação que está sendo realizada pelo povo. A postura dos agentes será julgada conforme a causa que será defendida nas ruas em seus protestos, que em muitos casos nem sempre começam ou terminam de modo pacífico obrigando os agentes de segurança adotar posturas mais severas para conter os manifestantes.

Tomando como base tais informações a postura do policial não deve estar pautada em anseios ilegítimos retirando o prestígio de suas atividades, considerando que a sociedade que vai solicitar uma ação de certo modo alterada desses agentes será a mesma que estabelecerá repúdio desses

trabalhadores para a sociedade como um todo independente de classe social ou política.

A polícia se valer da força durante uma ação não deve ser o único fator predominante, tendo em vista que as suas atribuições e responsabilidade perpassam tal barreira tornando esse modo de agir ilegítimo e algo que não pode ser justificado para que os objetivos venham a ser atingido, assim como destaca BALESTRERI (1998) “o policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião”.

Partindo desse princípio o agente de segurança além de prover a segurança pública também atua como um educador, que repassa os ensinamentos por intermédio de suas ações diárias, sendo que esse modelo de policial também irá transmitir cidadania ao se tornar exemplos de conduta comportamental respaldada na moderação e no bom senso.

Tomando como base tais informações o papel da polícia ultrapassa a esfera das atuações em manter a ordem pública criando proporções de que a mesma também deverá assegurar os direitos humanos, tendo em vista que caso ela adote uma postura incoerente justificando ser esse o modo mais adequado de aplicar a lei o seu trabalho será classificado como ineficiente, mesmo que os resultados venham a ser alcançados, pois quando a lei é violada para vir a ser aplicada a criminalidade não sofre redução e sim um acréscimo.

O que a sociedade almeja é que de fato os agentes de segurança apliquem o vigor necessário ao desenvolver as suas atividades, porém não se esqueça de seguir aos parâmetros legais respeitando os direitos do cidadão conforme a Constituição Federal lhe assegura. É preciso que ocorra uma valorização desta classe trabalhista e que o respeito passe a ser mútuo, tendo em vista que os agentes de segurança pública não estão no papel de inimigo da sociedade e sim como um agente promotor dos direitos humanos e da cidadania.

Para um aumento na qualidade do serviço prestado um modelo que pode vir a apresentar resultados é o de cooperação entre os agentes de segurança e a população, no qual serão determinadas as estratégias adotadas quanto às funções que deverão ser executadas por cada parte envolvida no

processo. De acordo com SKOLNICK e BAYLEY (2006, p. 69) “este conceito de uma cooperação maior entre a polícia e a comunidade é o que tem sido considerado, em todo o mundo, como sendo policiamento comunitário”.

Embora essa venha a ser uma ferramenta apropriada para uma qualidade na gestão é de suma importância que exista uma parceria entre a comunidade e a instituição policial, tendo em vista que as duas trabalhando de forma igualitária passarão a encontrar a solução para os problemas que acabam por causar a violência dentro da sociedade, assim como ressalta MARCINEIRO e PACHECO (2005, p. 84) “é preciso comprometimento de ambas as partes na solução dos problemas, na busca da melhoria da qualidade de vida da comunidade”.

Tomando como base tais argumentos é notório que o papel de ambas as partes passará a ficar bem estabelecido, ou seja, para a polícia não cabe somente ouvir os problemas da sociedade, assim como na contra mão da situação a comunidade não deve somente repassar os seus anseios, o trabalho deverá ocorrer em forma de parceria das duas vertentes atuando ostensivamente no problema que necessita de solução.

Como meio de prevenir e até mesmo combater a criminalidade a polícia utiliza a seu favor o modelo de policiamento comunitário cujo objetivo central é atribuir a população a sua parcela de responsabilidade na prevenção de crimes. Com tais ações a postura de uma polícia distante e repressora deixa de existir tendo em vista que a comunicação entre ambas as partes deverá ocorrer de forma plena. Partindo desse princípio pode-se afirmar que o policiamento comunitário tem como intuito a valorização dos direitos humanos.

Caso o profissional que é designado para preservar a segurança da sociedade desconhece o seu campo de atuação, assim como os problemas que cercam a comunidade provavelmente os programas comunitários não irão surtir o efeito desejado. Para que essa comunicação transcorra normalmente criou-se os Conselhos Comunitários de Segurança que visam interligar de forma plena essa parceria, pode-se observar mais uma vez que o trabalho transcorrerá dentro da normalidade promovendo mais uma vez a valorização da dignidade humana, a efetivação da cidadania e a expressão democrática.

Quando ocorre o feedback entre a sociedade e força policial as ações necessárias para cada localidade será a que melhor se enquadrar em seu

perfil, conforme as suas necessidades. Uma proposta para gerir tal demanda é a de descentralizar o poder do comando das corporações, repassando para as unidades locais a responsabilidade de determinar as áreas que mais necessitam de atuação ostensiva e preventiva.

Desse modo pode-se ressaltar que a implantação do sistema deverá ocorrer diariamente, contrário ao que trata o comando centralizado que ainda destaca como falha maior a distância entre a instituição policial e a comunidade, causando insuficiência para o processo, de acordo com SKOLNICK; BAYLEY declaram que “a descentralização do comando é necessária para ser aproveitada a vantagem que traz o conhecimento particular, obtido e alimentado pelo maior envolvimento da polícia na comunidade”.

Em resumo essa máxima aborda a figura da polícia comunitária com a filosofia teórica de analisar o problema e em conjunto com a sociedade buscar meios de resolver, agindo desse modo e interligando as informações a imagem de uma polícia repressora praticamente deixará de existir. Essa demanda de polícia comunitária é um fato novo no Brasil e a sua implantação busca resgatar a imagem das forças de segurança que já não é bem vista pela sociedade há bastante tempo.

Assim como em qualquer processo para que a demanda pretendida venha de fato a ser atendida se faz necessário que certos hábitos sejam abandonados, a sociedade deve abrir mão de certos hábitos sociais, tendo em vista que a mesma tem o poder, pois quem melhor que a parte envolvida para relatar as suas necessidades e os pontos que realmente necessitam de reformas, como relata CARDOSO (2009, p. 17) “a polícia é vulnerável e não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, sendo assim, a comunidade deve ser vista como “coprodutora” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia”.

Outra forma que pode auxiliar a polícia a atender o que está sendo solicitado pela população é a criação dos Conselhos Comunitários efetivando democraticamente a voz da sociedade, ou seja, independente da classe social que irá solicitar ela terá força própria para fazer tal solicitação. Com tais atitudes novamente ocorre a interação entre as duas esferas levando a solução

do problema diretamente a fonte e desmistificando o poder da polícia da imagem opressora a qual ela está historicamente ligada.

Quebrando o paradigma os policiais poderão atuar em frentes artísticas, educacionais dentre outras. Como programa de interação a corporação pode criar eventos culturais nos quais os seus próprios agentes farão o papel de ator envolvendo a sociedade por meio do lúdico, nessa vertente a parte jovem tem uma tendência maior de ser atraída, diminuindo a distância que há entre os dois mundos.

Para que tais programas sociais tenham o devido valor a sociedade deverá ressaltar que os profissionais de segurança promovem o direito à dignidade do pessoa humana, na concepção de BALESTERI (1998, p. 30) “o velho paradigma antagonista da Segurança Pública e dos Direitos Humanos precisa ser substituídos por um novo, que exige desacomodação de ambos os campo: Segurança Pública com Direitos Humanos”.

5 CONCLUSÃO

Ao avaliar o cenário atual é notório que a relação entre a polícia e o cidadão ainda está longe de ser a ideal, tendo em vista que as situações de conflito são uma constância. O despreparo dos agentes de segurança pública que deveriam agir na proteção e garantia dos direitos humanos acaba culminando em atuações desastrosas e violentas por parte dos mesmos.

Analisando a imagem da polícia de uma forma generalizada, nota-se que a mesma sofreu sérios danos desde o período da ditadura época essa que valia tão somente o que era imposto pelo Estado, ou seja, a sociedade só poderia reivindicar algo que estivesse autorizado pelo poder público o que na prática causava medo e pânico nas pessoas, pois as mesmas já conheciam o meio de atuação dos policiais.

Entretanto após ser instalado no país a democracia essa concepção começou a sofrer mudanças com o intuito de quebrar o paradigma de que o poder público atua tão somente coagindo as pessoas e criando barreiras no relacionamento entre as partes. Após a fase ditatorial que a imagem da polícia ficou maculada por suas duras atuações novas regras foram instituídas em

parâmetros mundiais, pois essa necessidade em assegurar os direitos humanos foi geral.

O Brasil além de criar a Constituição Federal de 1988 que já dissertava sobre tais direitos começou a efetuar pactos com entidades mundiais que descreviam que certas demandas cometidas principalmente em períodos de guerra não mais poderiam ser aceitas pela sociedade e que as mesmas deveriam deixar de existir.

A forma que o Estado buscou para adequar tais falhas foi a de promover uma melhor interação entre as partes envolvidas, ou seja, amenizar a distância que existe na relação polícia e sociedade, criando programas sociais que por sua vez envolvia todas as partes para a sua adequada execução, tais como os Conselhos Comunitários que priorizam ouvir as solicitações de todos envolvidos.

Diante do que está descrito no corpo do trabalho é notório que além de criar vínculos sócias entre o poder público e a sociedade o Estado deve investir ostensivamente na capacitação pessoal e conjunta de seus agentes para que quando a prestação dos serviços venha a ser solicitada ela transcorra de forma legal e não venha a ferir a dignidade da pessoa humana.

Assim como a postura adotada pela corporação deverá ser a mais igualitária sem distinção no tratamento das pessoas a sociedade também deverá seguir a linha do respeito para que não venha a ocorrer exaltação em nenhum dos lados e que ela possa exercer o seu direito de manifestar publicamente a sua indignação e o seu protesto não venha a perder a legitimidade frente à desordem social.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia.** Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa.** Tradução de René Alexandre Belmonte. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. (Polícia e Sociedade; n. 1).BOBBIO, Norberto. A era doitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de BOBBIO, Norberto. **A Era dos**

Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2004.

BOBBIO, N. **Os intelectuais e o poder:** dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo, Editora da UNESP, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CARDOSO, Aderivaldo Martins. **Policiamento Comunitário no Distrito Federal:** Uma análise dos Postos Comunitários de Segurança no distrito federal. Brasília, 2009.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre.** Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Polícia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia Comunitária: Evoluindo para a polícia do século XXI.** Florianópolis: Insular, 2005.